

**FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS  
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS-FIP  
ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL**

**CICERA APARECIDA DO AMARAL**

**A Educação Social como direito Fundamental ao Homem**

**AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE  
2016**

**FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS  
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS-FIP  
ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL**

**CICERA APARECIDA DO AMARAL**

**A Educação Social como direito Fundamental ao Homem**

Artigo científico apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional, ministrado pelas faculdades Integradas de Patos-FIP, em cumprimento às exigências para obtenção do título de especialista. Professora Orientadora: Lúcia Abreu.

**AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**

**2016**

Cícera Aparecida do Amaral

## **A Educação Social como direito Fundamental ao Homem**

Trabalho Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

Professora Orientadora: Lúcia Abreu Lima

**AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**

**2016**

## Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2</b>	<b>A EDUCAÇÃO SOCIAL E OS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>07</b>
<b>2.1</b>	<b>VELHICE: UM DIREITO A SER PRESERVADO.....</b>	<b>09</b>
<b>2.2</b>	<b>OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>	<b>11</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>14</b>

## Resumo

O presente trabalho se pauta acerca da Educação Social, temática bastante pertinente diante da vasta gama de problemas de cunho social que atualmente se verifica no que se refere ao atendimento a pessoas em estado de vulnerabilidade ou mesmo aos menos favorecidos economicamente. Para minimizar este quadro é necessário que os sujeitos adquiriam conhecimento a respeito dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos, pois é notório na sociedade que idosos, crianças e adolescente são vítimas de algum tipo de violência, perdendo a dignidade de viver usufruindo os direitos que as políticas públicas garante, dos direitos que estão estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso, na Constituição Federal.

**Palavras-Chaves:** Educação social. Sociedade. Cidadão. Violação de direitos.

## Abstract

This work is guided about the Social Education , very pertinent issue given the wide range of social nature of problems currently be seen in relation to the care of people in a state of vulnerability or even to disadvantaged economically . To minimize this situation it is necessary that the subject acquired knowledge about their rights and duties as citizens , as is well known in society that the elderly, children and adolescents are victims of some form of violence , losing the dignity of life enjoying the rights that guaranteeing public policies , the rights that are established in the Statute of Children and Adolescents , the Elderly Statute , the Federal Constitution.

**Key Words:** Social Education . Society. Citizen. rights violation

## **A Educação Social como direito Fundamental ao Homem**

### **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que a sociedade passa atualmente por grandes transformações econômicas, sociais, políticas, tecnológicas, e em meio a essas modificações o ser humano inevitavelmente sofre influência e também influencia esses contextos. Partindo desse pressuposto de que a sociedade vive um momento de mudança, a educação por sua vez deve estar atenta às modificações para que possa atender a demanda de forma eficiente.

É notório que se vive na época da globalização, onde tudo acontece de forma acelerada, e o campo educacional tende a acompanhar essa rapidez, uma vez que a população de massa não pode ficar alheia aos avanços que acontecem no espaço social. A educação é de extrema importância, pois proporciona ao indivíduo um olhar crítico direcionado aos acontecimentos que o cercam permitindo que eles possam estar atuando de forma ativa no exercício da cidadania.

No cerne da sociedade existem indivíduos que em decorrência a diversos fatores ficam excluídos da sociedade, diante dos impasses encontrados no que se relaciona a violação de direitos e pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, é relevante destacar o quanto a educação tem o poder de fazer a transformação viável na formação histórico social do ser humano, uma vez que, a educação social vai trabalhar com eles com métodos para a aquisição da autonomia e a efetiva participação no meio em que vivem possibilitando-os a aquisição do conhecimento acerca dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

Por isso, partindo desse pressuposto é que o cenário educacional precisa enfatizar desde o princípio da escolaridade da criança, a necessidade de aprender a atuar como cidadão diante das circunstâncias existentes no meio social. No âmbito educacional, mediante as adversidades do cenário social, a prática pedagógica docente tem necessitado cada vez mais da atuação do psicopedagogo com os educandos e educadores, desde muito cedo, visto que, as dificuldades de aprendizagem, os problemas comportamentais, as

patologias surgem na mais tenra idade. Dessa forma, o trabalho psicopedagógico é indispensável já na educação infantil, objetivando prevenir e solucionar o quanto antes as problemáticas educacionais.

## **2 A EDUCAÇÃO SOCIAL E OS DIREITOS HUMANOS**

Mesmo atendendo a alguns requisitos advindos das transformações, a instituição escolar ainda deixa lacunas no que diz respeito a formação para os direitos sociais, porque apesar de atender uma grande demanda que vem do meio social, as práticas educativas que acontecem dentro da instituição escolar não presta atendimento de forma integral para todo o campo social, pois existem indivíduos inseridos na sociedade que não têm acesso aos conhecimentos científicos, e outros que mesmo tendo conhecimentos, por algum motivo ainda são omissos principalmente quando se trata de cobrar pelos seus direitos e agir coerentemente com seus deveres.

A educação Social torna-se diferente da educação escolar, pois enquanto que a segunda tem um olhar direcionado para os problemas que afetam o ensino e a aprendizagem, a primeira se direciona para os problemas de cunho social, propriamente os fatores ligados a prevenção ou a violação de direitos. Ela não faz distinção no que tange a demanda que vai ser atendida. segundo os autores Carvalho e Baptista (2004, p 83) “[...] por outro lado, a educação social demarca-se da educação em geral, e, sobretudo da educação escolar, pelo caráter não formal de uma intervenção direcionada para todas as pessoas, independentemente da sua situação de vida”.

Trabalhar com o social não é tarefa fácil, porém, para desenvolver essas atividades, o profissional precisa ter ciência de que é uma área onde o mesmo depara com uma conjuntura de problemas, lida com realidades heterogêneas e mutáveis; assim, para trabalhar com essas situações o educador precisa ter dinamismo, adaptabilidade e criatividade, porque para desenvolver ações com o público das esferas sociais.

É aparente para as várias camadas sociais que em várias extensões da sociedade encontra-se uma parcela de pessoas reféns da violência, da exclusão, alheios a liberdade, somando uma problemática incontornável, e para

ajuda-los a sair da obscuridade é relevante que o profissional esteja atuando juntamente com um ou cada grupo, não objetivando uma resolução súbita, mas proporcionando um estímulo pela aprendizagem e conseqüentemente uma alteração de comportamento como seres atuantes e precisos.

A educação social se propõe desfazer os entraves existentes nos grupos sociais, ou seja, resgatar aquelas pessoas marginalizadas para o cerne social, para que possam viver integrados nos demais grupos e poder usufruir dos direitos garantidos em lei. A Constituição Federal do Brasil de 1988 se refere de maneira bastante genérica aos direitos sociais por excelência, como o direito a saúde, ao trabalho, ao lazer entre outros. Partindo desse pressuposto, os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos, no entanto apesar de estarem interligados, faz-se necessário, ressaltar e distinguir as diferenças entre direitos sociais e direitos individuais.

Conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), artigo 6º

[...] os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a equalização de situações sociais desiguais, são, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

Os direitos sociais estão atrelados ao direito à saúde, ao trabalho, ao lazer. Diante do contexto, entende-se que a lei coloca os termos para serem cumpridos, porém, nas práticas sociais acontecem ao contrário, é notável que nem todos gozam dos direitos promulgados pela Constituição. Porém, os direitos sociais devem ser garantidos com o objetivo de favorecer uma melhor qualidade de vida a todos os cidadãos e dessa forma minimizar as situações de desigualdade.

Não se pode dizer que o indivíduo que não goza dos seus direitos sociais está incluso na sociedade, porque à medida que tem o direito negado, passa a ocupar um patamar de exclusão. Diante da realidade, a educação social precisa atuar de forma minuciosa, direcionada aos socialmente excluídos e que perderam de alguma forma o sentido da vida, e muitas vezes é por meio da intervenção educativa que se pode conseguir a emancipação do ser humano vulnerável ao algum tipo de problema.

Mediante as várias configurações existentes na sociedade, é grande o número de pessoas que não atuam devidamente como verdadeiros cidadãos, isso ocorre muitas vezes porque a própria sociedade permite, contribuindo para a segregação dos sujeitos e fazendo distinção de raça ou gênero; levando a sustentação do racismo e do preconceito que cerca a vida dessas pessoas. Para tanto, os direitos sociais devem ser garantidos com o objetivo de favorecer uma melhor qualidade de vida a todos os cidadãos e dessa forma minimizar as situações de desigualdade.

## **2.1 VELHICE:** um direito a ser preservado

Partindo desse pressuposto, pode-se entender que o envelhecimento é um fator inerente ao ser humano, algo inevitável, portanto a lei assegura o direito a proteção social dos idosos, evidenciando ainda que eles têm direito a educação, cultura, lazer e serviços típicos da idade. Contudo, os direitos reservados a pessoa idosa precisam ser afirmados e praticados, visto que há uma extensa quantidade de idosos com os direitos violados colocando-os à margem da sociedade e fortalecendo o viés do regresso social.

Os preconceitos acerca da velhice elucidam as faces da discriminação e opressão que muitos idosos sofrem, por serem considerados sujeitos improdutivos e sem capacidade de aprender. Nesse sentido, o idoso fica caracterizado como um peso para a sociedade, a qual por muitas vezes o oprime, considerando que seus conhecimentos são ultrapassados e suas experiências não tem significado (SCORTEGAGNA e OLIVEIRA, 2010, p. 60)

Dentre os vários problemas existentes, a velhice é uma das situações que se pode notificar como prática da exclusão, porque os descasos em relação à pessoa idosa são imensos, por serem pessoas idosas que estão cansadas devido à idade. É evidente para a sociedade que o descaso também ocorre devido ao abandono dos familiares, que acarreta o sentimento de inutilidade por parte do próprio idoso e por parte de alguns membros da sociedade. Fazendo um paralelo entre ser jovem e ser velho, entre as duas fases da vida dos seres humanos são remetidas distinções totalmente opostas, sendo a

primeira vista como um elogio ou virtude, enquanto o segundo se remete a um defeito. Segundo Carvalho e Baptista (2004 p: 34)

Eis uma verdade muito simples, mas que os estereótipos sociais tendem a desvirtuar dizendo-nos, por exemplo, que um velho deve procurar ser jovem (em vez de assumir a velhice, evitando angústias óbvias), mas curiosamente, nunca o contrário. No fundo, porque à partida, a juventude é olhada como sendo, por si mesma, uma virtude e a velhice um defeito. Ser jovem é, por isso, um elogio, ser velho uma ofensa.

Tendo em vista os problemas enfrentados pela terceira idade dentro do contexto social, percebe-se a existência de grandes contribuições para o alargamento de uma sociedade excludente, os idosos são vistos como seres que não servem para compor a massa social; devido ao conceito expresso erroneamente, os sujeitos vivem em situações de vulnerabilidade, uma grande quantidade de pessoas idosas não tem acesso a uma vida digna e ainda têm seus direitos violados.

Para coibir a perpetuação dessas causas, a educação social toma à frente da situação para trazer os sujeitos que se encontram no fim da vida, colocando-os de volta dentro da sociedade, promovendo momentos que eles possam se sentir úteis e ter gosto pela vida, já que devido à exclusão feita pela sociedade esses indivíduos se denominam como incompetentes que não servem para nenhuma função no ambiente de convívio e desenvolvendo práticas que lhes permitam viver com equidade no meio em que estão inseridos, podendo desfrutar de todos os fatores que os dignificam enquanto sujeitos da terceira idade, pois independentemente da idade têm condições para viver no âmbito social interagindo com os diversos grupos sociais.

É notável para a população que em vários locais existem pessoas idosas sendo maltratadas e abandonadas pelos seus familiares, os quais negam os cuidados aos seus entes idosos. O educador social procura desempenhar uma função em que os direitos do idoso prevaleçam e que possam usufruir e viver dignamente, conforme o Estatuto do Idoso art.3º,

3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (ESTATUTO DO IDOSO –BRASIL 2003)

Diante do exposto pode-se perceber que o que acontece na sociedade é uma controvérsia ao que diz o artigo, pois inúmeros idosos vivem em situações de risco, com seus direitos violados, e a família que tem por obrigação dar essa assistência não a faz devidamente; para não se responsabilizar pelos cuidados, coloca o idoso em casas de apoio, deixando-os carentes do vínculo familiar, ambiente importante para o desenvolvimento de qualquer indivíduo. Porém, a família ainda é o melhor ambiente social para acolher um idoso, pois é nesse contexto que pode-se garantir uma maior sustentabilidade ao sujeito, principalmente no que diz respeito a autonomia, proteção, prevenção e inserção social. O seio familiar quando bem estruturado proporciona situação significativas que previnem os índices de vulnerabilidade ou fragilidade social.

A família cada vez mais é apontada como suporte da rede social da pessoa idosa, sendo convidada a assumir seu papel de proteção social. A garantia de ofertas de programas e serviços para dar apoio e sustentabilidade às famílias tem lugar privilegiado nas discussões e formulações de políticas públicas sociais incluídas na PNAS. (GOMES,2009, p24).

A família é o núcleo que grande valia para proteção da pessoa idosa, por se tratar de um ambiente acolhedor e é onde o individual se sente bem. Existe programas e serviços garantidos pelas políticas públicas que são direcionados para dá suporte às famílias da pessoa idosa.

## **2.2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Entre as diversas camadas que são afetadas por problemas de violação de direitos é viável fazer um respaldo as crianças e adolescentes que em várias partes da sociedade são atingidas por fatores que contrariam o que é estabelecido pelas leis e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescentes. É evidente que mesmo a sociedade sendo abastecida por um complexo avanço nas mais diversas áreas, ainda encontra-se crianças e adolescentes que são carentes dos seus direitos, não recebem os benefícios conforme o estabelecido.

O ECA (1990) coloca que tanto a criança como o adolescente têm direito a proteção à vida e a saúde através do desenvolvimento de políticas públicas, as quais favorecem uma existência digna que possibilita um crescimento digno e harmonioso. Porém, não é dessa forma que acontece na realidade, porque inúmeras crianças e adolescente são afastados dos seus direitos, passando a viver em situações degradantes, são submetidos ao abandono, convivendo com a doença, fome, com o trabalho, as agressões, a exploração infantil.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (ECA-BRASIL Art. 7º,1990)

Portanto, a lei garante todos os requisitos em tela, porém no meio social a situação é totalmente contraditória às leis, uma vez que nem todos as crianças têm acesso aos direitos, muitas vezes são vítimas no seio familiar, onde podem passar pelas mais diversas formas de violência. Contudo, crianças ou adolescentes que passam por tal constrangimento tem parte de sua vida permeada por constrangimentos que podem ser levados para o resto da vida.

É dever de todos preocupar-se em preservar a dignidade da criança e do adolescente, para que esta não seja colocada em situações de riscos, como por exemplo, tornar-se vítima de maus tratos ou tratamento que a aflija e que cause danos enquanto ser humano. A criança e o adolescente precisam estar isentos também de qualquer situação que possa causar constrangimento. Conforme Artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente 1990, “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (ECA-BRASIL,1990)

Contudo, todos têm seus Direitos e eles devem ser preservados, inclusive os direitos humanos, porém devido às várias situações que existem na sociedade esses direitos são violados, deixando o indivíduo desamparado em volta de vários problemas que atingem a dignidade humana, impedindo que os sujeitos possam participar ativamente no meio social. Todos têm direitos iguais perante a lei, bem como o direito a proteção contra qualquer tipo de discriminação que possa contrariar o que é estabelecido em lei, afirma a

Declaração Universal dos Direitos Humanos art. 7º “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”

O trabalho desempenhado pela educação social deve ter como propósito promover a consolidação dos Direitos Humanos, os quais muitas vezes são negados aos indivíduos. Para que esses direitos sejam preservados as atividades e o trabalho do educador social tem que ser realizado com precisão para que haja o respeito dos direitos humanos e que todas as pessoas possam usufruir deles e viver dignamente na sociedade.

### **CONSIDERAÇÃO FINAIS**

É de extrema relevância compreender que o meio social se modifica constantemente, bem como, modifica o sujeito que está inserido neste espaço e em meio a todos os acontecimentos.

A educação social torna-se importante para a formação do indivíduo enquanto cidadão, pois esta tem a finalidade de proporcionar ao sujeito condições favoráveis para a tomada de consciência diante das circunstâncias que surgem na sociedade vigente.

Com a grande demanda de violação de direitos que se concentra nos distintos locais da sociedade, é possível dizer que não se tem uma inclusão social, uma vez que, as vítimas de violência não têm a mesma oportunidade de dividir e participar do mesmo ciclo e convivência que as demais que nada sofreram, diante disso a Educação Social vislumbra desenvolver um trabalho pautado em fazer valer os Direitos Humanos, os quais, toda e qualquer pessoa pode usufruir de seus direitos, porém é necessário que o profissional seja o mediador para levar as devidas informações para as pessoas que precisam ser assistidas.

Todas as pessoas possuem seus direitos sociais e políticos, porém devido às várias situações que existem na sociedade esses direitos são violados, deixando o indivíduo desamparado em volta a vários problemas que atingem a dignidade humana, impedindo que os sujeitos possam participar

ativamente no meio social e exercer seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Entre estes, encontra-se as pessoas idosos, que em no meio social são vítimas de algum tipo de violência. Os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso não são cumpridos como deveriam, pois, é perceptível que há sujeitos que são abandonados, que sofrem violência física, psicológica, sexual entre outros maus tratos.

A velhice não deve ser vista como fardo a ser carregado, mas apenas como uma fase da vida que deve ser vivida com dignidade, e que tem tanto direito quantos pessoas de outras. Em outras circunstâncias as próprias famílias abandonam seus familiares quando estes chegam à velhice, esse fator favorece para eles próprias se sintam inúteis e incapazes.

Esse não é o único grupo de indivíduos que têm seus direitos violados, em diversos locais da sociedade pode-se encontrar crianças e adolescentes em situações de risco, as quais são vítimas de do trabalho infantil, são espancadas, violentadas, não têm oportunidade de usufruir dos direitos que estão promulgados nas leis.

Portanto, em meio a essas conotações, pode-se perceber o quanto é imprescindível para psicopedagogos e educadores focalizar o estudo da educação social nos âmbitos escolares e não escolares, pois os problemas que afetam uma parcela da população de cada localidade perpassam os muros escolares. A educação social deve ser precisa para que leve à compreensão os direitos fundamentais que são inerentes à vida do ser humano.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal** 1988.

BRASIL. **Estatuto do idoso**, 2010

BRASÍL 2010, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990.

CARVALHO, Adalberto Dias de BAPTISTA, Isabel, **Educação Social Fundamentos e estratégias**, Portugal: Porto,2004.

**UNESCO.Declaração universal dos Direitos humanos**, disponível em:<  
[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_homem.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf)>acessado em 28 de Outubro de 2015

SCORTEGAGNA-Paola Andressa e OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva  
Educação: **integração, inserção e reconhecimento social para o idoso**  
<disponível em  
<http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/viewFile/4858/3440> > acessado  
em 22 de outubro de 2015.

GOMES,Sandra, **Políticas públicas para a pessoa idosa**: marcos legais e  
regulatórios, disponível em: <  
[http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/biblioteca/publicacoes/volume2\\_Politicas\\_publicas.pdf](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/biblioteca/publicacoes/volume2_Politicas_publicas.pdf) >acessado em 31/01/2016